

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Embora exista norma regulamentando a reserva de vagas em estacionamento para pessoas com necessidades específicas, infelizmente, por razões culturais ou por desconhecimento, na maioria das vezes essa reserva é desrespeitada por nossos motoristas e condutores.

O que pretendemos com este Projeto de Lei é que Porto Alegre se torne referência como uma cidade que respeita as regras de boa convivência e civilidade, bem como ser exemplo de consideração com as pessoas idosas, gestantes, obesas e com deficiência física, entre outras.

Os sistemas de som dos estabelecimentos comerciais e com acesso público são eficientes em divulgar informações de ordem prática como, por exemplo, as ofertas em lojas, supermercados, *shoppings*. Assim, aproveitar essa estrutura para “educar para a cidadania” é uma contribuição para a construção de uma sociedade de gerações mais conscientes e civilizadas.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei para a cidadania de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 1º de março de 2013.

**VEREADOR DELEGADO CLEITON**

**PROJETO DE LEI**

**Obriga os estabelecimentos com acesso público e os comerciais a veicular, em sistemas de som interno, mensagens educativas e informativas sobre a existência, em estacionamentos, de vagas reservadas para o uso por pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou obesas.**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos com acesso público e os comerciais como supermercados, hipermercados, *shopping centers* e centros comerciais ou de compras obrigados a veicular, em sistemas de som interno, no mínimo a cada 30 (trinta) minutos, mensagens educativas e informativas sobre a existência, em estacionamentos, de vagas reservadas para o uso por pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou obesas.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa de 100 (cem) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs); e

II – interdição do estabelecimento.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável por fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Regulamentação desta Lei disporá sobre as sanções estabelecidas nesta Lei, bem como sobre as decorrentes de reclamações dos usuários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.